

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.793, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Apoio à Pesquisa (Pronap) e o Fundo Nacional de Apoio à Pesquisa (FNAP), mecanismos de apoio à inovação e à pesquisa científica e tecnológica que facultam às pessoas físicas e pessoas jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações para o referido Fundo.

**Autor:** Deputado WALDENOR PEREIRA)

**Relatora:** Deputada CARLA DICKSON

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 21 de maio de 2025, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação se reuniu para deliberar sobre o Parecer desta Relatora, opinando favoravelmente pela aprovação do projeto em tela.

Após pedido de vista do nobre Deputado Pauderney Avelino, achamos por bem promover modificações no texto do PL nº 2.793/2022, de forma a adequá-lo à legislação vigente, incluindo sua ementa.

Em face do exposto VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.793/2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025

Deputada **CARLA DICKSON**

Relatora



# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.793, DE 2024

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para definir os princípios a serem observados no financiamento de estudos e projetos com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º O FNDCT não se caracteriza como fundo de investimentos e não se vincula ao sistema financeiro e bancário nacional.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do FNDCT, deverão ser observados os princípios a que se refere o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Os estudos, projetos e ações financiados com recursos do FNDCT, sempre que tecnicamente possível, deverão ser disponibilizados também em formato acessível à pessoa com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025

Deputada **CARLA DICKSON**  
Relatora

